



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Lei n.º 32/VII/2008:

Altera a Lei n.º 38/IV/92, de 4 de Abril.

Resolução n.º 77/VII/2008:

Altera a Resolução n.º 123/V/99, de 21 de Junho.

Resolução n.º 78/VII/2008:

Aprova, para ratificação, o Protocolo de Cooperação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, no domínio da Defesa.

Resolução n.º 79/VII/2008:

Aprova a Conta Geral do Estado referente ao exercício económico do ano 2002.

Resolução n.º 80/VII/2008:

Aprova a Conta Geral do Estado referente ao exercício económico do ano 2003.

Resolução n.º 81/VII/2008:

Cria uma Comissão Eventual de Redacção.

Resolução n.º 63/VII/2008:

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Jean Emmanuel da Cruz.

Resolução n.º 64/VII/2008:

Deferindo os pedidos de suspensão temporária de mandato dos Deputados Mário Anselmo Couto de Matos e Alberto Joséfá Barbosa.

Resolução n.º 65/VII/2008:

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Eva Verona Teixeira Ortet.

Resolução n.º 66/VII/2008:

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Austelino Tavares Correia.

Despacho de Substituição n.º 57/VII/2008:

Substituindo o Deputado Jean Emmanuel da Cruz por Maria de Fátima Silva.

Despacho Substituição n.º 58/VII/2008:

Substituindo os Deputados Mário Anselmo Couto de Matos e Alberto Joséfá Barbosa por Ana Paula Oliveira Rodrigues Fortes e Paulo da Cruz Guilherme, respectivamente.

Despacho de Substituição n.º 59/VII/2008:

Substituindo os Deputados Victor Manuel Lopes Coutinho e Austelino Tavares Correia por João Carlos Cabral Varela Semedo e Avelino Mendes Gomes de Sousa, respectivamente.

Despacho de Substituição n.º 60/VII/200:

Substituindo a Deputada Eva Verona Teixeira Ortet por Mário Lino Salomão Barbosa.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto Regulamentar n.º 5/2008:

Declara a zona de Salamansa, localizada na ilha de São Vicente, como Zona de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI's).

Decreto Regulamentar n.º 6/2008:

Declara as zonas de Saragaça e Topinho, localizada na ilha de São Vicente, como Zonas de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI's).

Decreto Regulamentar n.º 7/2008:

Redefine, para todos os efeitos legais, a situação, delimitação e a superfície da Zona de Desenvolvimento Turístico Integral, com a designação 'Zona de São Pedro' em São Vicente, a que se refere a alínea f) do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 7/94 de 23 de Maio.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 32/VII/2008

de 25 de Agosto

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 174.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 5.º da Lei n.º 38/IV/92, de 4 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º

(Tabela)

As Ajudas de Custo atribuídas aos Deputados em visitas aos círculos eleitorais ou em missões em representação da Assembleia Nacional são as constantes das tabelas em anexo.

Artigo 2.º

(Revogação)

É revogada toda legislação em contrária.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009.

Aprovada em 28 de Julho de 2008.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Promulgada em 8 de Agosto de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Assinada em 12 de Agosto de 2008.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

A.TABELAS DE AJUDAS DE CUSTO DIÁRIAS POR MISSÕES AO ESTRANGEIRO

Países	Deputados
Zona A – Europa.....	25 000\$00
Zona B – África.....	20 000\$00
Zona C – Américas.....	25 000\$00
Zona D – Médio Oriente.....	20 000\$00
Zona E – Ásia e Oceânia.....	20 000\$00

B.TABELAS DE AJUDAS DE CUSTO DIÁRIAS A NÍVEL NACIONAL

Círculos Nacionais	Deputados
Para todos os Concelhos do País.....	10 000\$00

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Resolução n.º 77/VII/2008

de 25 de Agosto

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea g) do artigo 179.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Os artigos 1.º, 5.º, 9.º e 10.º da Resolução n.º 123/V/99, de 21 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º

(Redução de ajudas de custo)

1.

2. O Deputado terá direito a dois terços de ajudas de custo, quando nas suas visitas ao círculo, solicitar que lhe seja garantido o alojamento.

Artigo 9.º

(Deputado pelos círculos da emigração residentes em Cabo Verde)

1

2. O Deputado pela emigração, residente em Cabo Verde, tem direito a um subsídio previsto na alínea f) do artigo 1.º no montante de 35 000\$00 (trinta e cinco mil escudos) para cada visita realizada ao respectivo círculo eleitoral, cuja duração máxima é de 20 dias.

3. Os Deputados eleitos pelos círculos da emigração que abdicarem da soma prevista no número anterior terão direito ao reembolso, até ao limite do montante fixado no número anterior, pela Assembleia Nacional, das despesas efectuadas com o transporte e com a comunicação, no interior do seu círculo, mediante a apresentação dos respectivos recibos, acompanhados de uma nota justificativa.

4. Os Deputados eleitos pelos círculos da emigração têm direito a duas visitas por ano ao respectivo círculo eleitoral.

5.

Artigo 10.º

(Deputado pelos círculos da emigração não residentes em Cabo Verde)

1.....

2. O Deputado pela emigração, não residente em Cabo Verde, tem direito a um subsídio, previsto na alínea f) do artigo 1.º no montante de 35 000\$00 (trinta e cinco mil escudos) por cada visita realizada ao respectivo círculo eleitoral.

3. Os Deputados pelos círculos da emigração, não residentes em Cabo Verde, têm direito a duas visitas por ano ao respectivo círculo eleitoral.

4. Os Deputados eleitos pelos círculos da emigração, não residentes em Cabo Verde, que abdicarem da soma prevista no nº2 do presente artigo terão direito ao reembolso, até ao limite do montante fixado pelo nº 2 do presente artigo, pela Assembleia Nacional, das despesas efectuadas com o transporte e com a comunicação, no interior do seu círculo, mediante a apresentação dos respectivos recibos, acompanhados de uma nota justificativa.

5.....

Artigo 2º

(Revogação)

É revogada toda legislação em contrária.

Artigo 3º

(Entrada em vigor)

Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2009.

Aprovada em 28 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Resolução nº 78/VII/2008

de 25 de Agosto

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea a) do artigo 178º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

É aprovado, para ratificação, o Protocolo de Cooperação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) no domínio da Defesa, assinado na Cidade da Praia, no dia 15 de Setembro de 2006, cujo texto em anexo, faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 2º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o protocolo referido no artigo anterior produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovada em 29 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Os Governos da:

República de Angola;

República Federativa do Brasil;

República de Cabo Verde;

República da Guiné-Bissau;

República de Moçambique;

República Portuguesa;

República Democrática de São Tomé e Príncipe;

República Democrática de Timor-Leste;

No prosseguimento das deliberações tomadas em sede da VII Reunião de Ministros da Defesa da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), realizada em Bissau, em 31 Maio e 1 Junho de 2004:

RECONHECENDO a necessidade de estreitar a cooperação no domínio da Defesa entre os Estados Membros;

TENDO EM CONTA o artigo 3º dos Estatutos da CPLP, que incorpora a cooperação no domínio da Defesa;

REAFIRMANDO os princípios do respeito estrito pela soberania nacional, igualdade soberana, integridade territorial, independência política e não ingerência nos assuntos internos de cada Estado;

CONVICTOS de que a paz, segurança, defesa e boas relações políticas são factores primordiais para uma cooperação frutuosa;

DETERMINADOS a garantir a paz, a segurança e a defesa e, ainda, estreitar os laços de solidariedade entre os Estados Membros;

OBSERVANDO ESTRITAMENTE o Acordo sobre a Globalização da Cooperação Técnico-Militar assinado pelos Ministros da Defesa Nacional, em 25 de Maio de 1999, na Cidade da Praia, em Cabo Verde e

CONSIDERANDO os compromissos assumidos na VI Reunião de Ministros, realizada em S. Tomé, em 27 e 28 de Maio de 2003, nomeadamente a sistematização e clarificação das deliberações politicamente tomadas ao nível das questões da Defesa, de interesse para o conjunto dos Países que constituem a CPLP, acordam em estabelecer o presente

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA
PORTUGUESA NO DOMÍNIO DA DEFESA**

Artigo 1.º

Objecto

O presente Protocolo estabelece os princípios gerais de cooperação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) no domínio da Defesa.

Artigo 2.º

Objectivos

1. O objectivo global do presente Protocolo é promover e facilitar a cooperação entre os Estados Membros no domínio da Defesa, através da sistematização e clarificação das acções a empreender.

2. Objectivos específicos:

- a) Criar uma plataforma comum de partilha de conhecimentos em matéria de Defesa Militar;
- b) Promover uma política comum de cooperação nas esferas da Defesa e Militar;
- c) Contribuir para o desenvolvimento das capacidades internas com vista ao fortalecimento das Forças Armadas dos países da CPLP.

Artigo 3.º

Definições e abreviaturas

No presente Protocolo serão usadas as seguintes definições e abreviaturas:

- a) **SIGNATÁRIO** – Estado Membro que assina o Protocolo;
- b) **CPLP** – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- c) **MDN/CPLP** – Ministros da Defesa Nacional ou equiparados dos Estados Membros da CPLP;
- d) **CEMGFNCPLP** – Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparados dos Estados Membros da CPLP;
- e) **DPDN/CPLP** – Directores de Política de Defesa Nacional ou equiparados dos Estados Membros da CPLP;

f) **DSIM** – Directores dos Serviços de Informações Militares ou equiparados dos Estados Membros da CPLP;

g) **CAE/CPLP** – Centro de Análise Estratégica da CPLP;

h) **SPAD/CPLP** – Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa da CPLP.

Artigo 4.º

Âmbito

1. No presente Protocolo são identificados vectores fundamentais, que se constituem como mecanismos para a afirmação da componente de Defesa da CPLP como instrumento para a manutenção da paz e segurança, designadamente:

- a) A solidariedade entre os Estados Membros da CPLP em situações de desastre ou agressão que ocorram num dos países da Comunidade, respeitadas as legislações de cada Estado Membro, e nos termos das normas estabelecidas na Carta das Nações Unidas;
- b) A sensibilização das Comunidades Nacionais quanto à importância do papel das Forças Armadas na defesa da Nação, em outras missões de interesse público e no apoio às populações em situações calamidade ou desastres naturais, bem como, de modo subsidiário, no combate a outras ameaças, respeitadas as legislações nacionais;
- c) A troca de informação, devidamente regulamentada, o intercâmbio de experiências e metodologias, e a adopção de medidas de fortalecimento da confiança entre as Forças Armadas dos Estados Membros da CPLP, em conformidade com o ordenamento constitucional de cada Estado, visando contribuir para o fortalecimento da estabilidade nas regiões em que se inserem os países da CPLP;
- d) A implementação do Programa Integrado de Intercâmbio no domínio da Formação Militar, o qual promoverá o aproveitamento, pela Comunidade, das capacidades de cada país no domínio da formação militar e potenciará a uniformização de doutrina e procedimentos operacionais entre as Forças Armadas dos Estados Membros da CPLP;

- e) O prosseguimento dos Exercícios Militares Conjuntos e Combinados da série FELINO, que permitam a interoperabilidade das Forças Armadas dos Estados Membros da CPLP, o treino para o emprego das mesmas em operações de paz e de assistência humanitária, sob a égide da Organização das Nações Unidas, respeitadas as legislações nacionais;
- f) A procura de sinergias para o reforço do controlo e fiscalização das águas territoriais e da zona económica exclusiva dos países da CPLP, com o emprego conjunto de meios aéreos e navais;
- g) A realização de Encontros de Medicina Militar da CPLP e outros eventos de natureza técnico-militar e científico-militar que venham a ser aprovados;
- h) A realização de Jogos Desportivos Militares da CPLP;
- i) Outras acções para a afirmação da componente de Defesa da CPLP que venham a ser consideradas e aprovadas em sede de Reunião Ministerial.

2. A fim de fortalecer as capacidades da CPLP proceder-se-á, com carácter voluntário e por intermédio do SPAD/CPLP, à indicação dos recursos disponíveis em cada um dos países, passíveis de emprego em operações de paz e assistência humanitária, sob a égide da Organização das Nações Unidas, respeitadas as legislações nacionais.

3. O emprego dos recursos referidos no nº 2 do presente artigo, em caso de decisão sobre actuação conjunta ou combinada, será regulado por Memorandos de Entendimento entre os países intervenientes no quadro da CPLP, cabendo ao SPAD/CPLP a elaboração do respectivo modelo a aprovar pelos Ministros da Defesa da Comunidade.

Artigo 5º

Estrutura

São órgãos da componente de Defesa da CPLP:

- a) Reunião de Ministros da Defesa Nacional ou equiparados dos Estados Membros;
- b) Reunião de Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparados dos Estados Membros;
- c) Reunião de Directores de Política de Defesa Nacional ou equiparados dos Estados Membros;
- d) Reunião de Directores dos Serviços de Informações Militares/DSIM ou equiparados dos Estados Membros;

- e) Centro de Análise Estratégica;
- f) Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa.

Artigo 6º

Funcionamento

1. As reuniões dos órgãos descritos no artigo 5º são presididas pelo Estado Membro anfitrião, numa base rotativa e por um mandato de um ano, excepto para os órgãos com normativo e estatutos próprios.

2. A reunião referida na alínea c) do artigo 5º será realizada no Estado Membro que acolher a reunião de MDN/CPLP.

3. A reunião referida na alínea d) do artigo 5º será realizada no Estado Membro que acolher a reunião de CEMGFA/CPLP.

4. O quórum para a realização das reuniões dos órgãos referidos no artigo 5º, com excepção do CAE, é de pelo menos seis Estados Membros.

5. Nas reuniões dos órgãos referidos no artigo 5º, com excepção do CAE, as deliberações são tomadas por consenso de todos os representantes dos Estados Membros.

6. Os órgãos da componente de Defesa da CPLP poderão ser objecto de Normativos próprios que regulem a sua organização e funcionamento.

Artigo 7º

Reunião de Ministros da Defesa Nacional ou equiparados

A reunião de Ministros da Defesa Nacional ou equiparados é constituída pelos MDN/CP LP, tendo como competências:

- a) Apreciar a evolução do sector da Defesa nos Estados Membros CPLP;
- b) Analisar as questões internacionais e as implicações político-militares no contexto regional para os Estados Membros da CPLP;
- c) Discutir e aprovar documentos relativos à componente da Defesa da CPLP;
- d) Determinar a realização, e acompanhar o desenvolvimento dos Exercícios da série FELINO;
- e) Apreciar e aprovar as propostas constantes das Declarações Finais das reuniões de CEMGFA;

- f) Aprovar, anualmente, o Relatório de Actividades e o Relatório de Contas, bem como o Plano de Actividades e o Orçamento, do CAE;
- g) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para a CPLP e respectivos Estados Membros, na área da Defesa e Militar.

Artigo 8º

Reunião de Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparados

1. A reunião de Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas ou equiparados é constituída pelos CEMGFA/CPLP, tendo como competências:

- a) Apreciar a evolução das questões de Defesa nos Estados Membros da CPLP, na vertente militar;
- b) Analisar as questões internacionais e as implicações políticomilitares, no contexto regional, para os Estados Membros da CPLP
- c) Submeter, à reunião de Ministros da Defesa, propostas relativas à componente de Defesa da CPLP, no domínio militar;
- d) Planear e determinar a execução dos Exercícios da série FELINO;
- e) Apreciar, anualmente, o Relatório de Actividades e o Relatório de Contas, bem como o Plano de Actividades e o Orçamento, do CAE;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para a CPLP e respectivos Estados Membros, na área militar.

2. A reunião de CEMGFA/CPLP precede, necessariamente, a reunião de MDN/CPLP.

Artigo 9º

Reunião de Directores de Política de Defesa Nacional ou equiparados

1. Os Directores de Política de Defesa Nacional ou equiparados reunirão, sempre que necessário, para discutirem assuntos da sua área de actividade, com interesse para a componente de Defesa da CPLP, designadamente:

- a) Apreciar a evolução do sector da Defesa nos Estados Membros da CPLP, as questões internacionais e as implicações político-militares no contexto regional desses países, e produzir subsídios para as reuniões dos MDN/CPLP;

- b) Apresentar propostas relativas à componente da Defesa da CPLP, no âmbito da Política de Defesa, a submeter à reunião dos MDN/CPLP;
- c) Contribuir para que os estudos multidisciplinares produzidos a nível do CAE/CPLP tenham aplicabilidade nos Estados Membros, tendo em conta as realidades nacionais e regionais;
- d) Proceder à troca de experiências entre os órgãos de Política de Defesa Nacional ou equiparados, a nível dos Estados Membros da CPLP;
- e) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para a CPLP e respectivos Estados Membros, na área da Política de Defesa.

2. As reuniões dos DPDN/CPLP deverão, preferencialmente, anteceder as reuniões dos MDN/CPLP, sendo convocadas por proposta da maioria dos DPDN/CPLP.

Artigo 10º

Reunião de Directores dos Serviços de Informações Militares ou equiparados

1. Os Directores dos Serviços de Informações Militares ou equiparados reunirão, sempre que necessário, para discutirem assuntos da sua área de actividade, com interesse para a componente de Defesa da CPLP, apenas na vertente militar, designadamente;

- a) Produzir sínteses sobre a situação Prevalente nos Estados Membros da CPLP, e sobre a situação internacional e regional com implicações nos países da Comunidade;
- b) Efectuar a troca de informações de interesse para a Comunidade, em conformidade com as normas acordadas pelos MDN/CPLP;
- c) Proceder à troca de experiências entre os dos Serviços de Informações Militares ou equiparados dos Estados Membros da CPLP.

2. As reuniões dos DSIM/CPLP deverão, preferencialmente, anteceder as reuniões dos CEMGFA/CPLP, sendo convocadas por proposta da maioria dos DSIM/CPLP.

Artigo 11º

Centro de Análise Estratégica

1. O CAE/CPLP, com sede em Maputo, é um órgão de cooperação no domínio da Defesa da CPLP que visa a pesquisa, o estudo e a difusão de conhecimentos no domínio da Estratégia, com interesse para os objectivos da Comunidade.

2. A organização e funcionamento do CAE/CPLP estão contidos nos Estatutos e Regulamento próprios aprovados pelos Ministros da Defesa da CPLP, em 27 de Maio de 2002 e 28 de Maio de 2003, respectivamente.

Artigo 12º

Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa

1. O SPAD/CPLP, com sede em Lisboa, é um órgão com a missão de estudar e propor medidas concretas para a implementação das acções de cooperação multilateral, identificadas no quadro da multilateralização da Cooperação Técnico-Militar.

2. A organização e funcionamento do SPAD/CPLP estão contidos no respectivo Normativo, aprovado pelos Ministros da Defesa da CPLP, em Luanda, em 22 de Maio de 2000.

3. O SPAD/CPLP tem a responsabilidade de secretariar as reuniões dos MDN/CPLP, dos CEMGFA/CPLP e dos DPDN/CPLP, e produzir as respectivas actas.

4. A responsabilidade referida no número anterior é assumida pelos representantes das áreas da Defesa e Militar do Estado Membro onde se realizar a reunião, com a colaboração dos representantes dos restantes Estados Membros.

Artigo 13º

Confidencialidade

1. Os Estados Membros comprometem-se a não utilizar, em detrimento de qualquer um deles, toda a informação classificada que obtenham no âmbito do presente Protocolo. As informações classificadas obtidas no âmbito do presente Protocolo não poderão ser transmitidas a países que não integram a CPLP.

2. Os Estados Membros poderão estabelecer mecanismos adicionais de comunicação, com vista a facilitar a tramitação da informação.

Artigo 14º

Emendas

1. Qualquer Estado Membro poderá propor alterações e/ou emendas ao presente Protocolo.

2. As propostas de alterações e/ou emendas ao presente Protocolo deverão ser enviadas ao SPAD/CPLP, que notificará todos os Estados Membros sobre as alterações e/ou emendas propostas.

3. A reunião dos MDN/CPLP dará conhecimento das matérias sujeitas a alterações e/ou emendas ao Secretariado Executivo da CPLP.

Artigo 15º

Entrada em vigor

Depois da assinatura por todos os Estados Membros, o presente Protocolo entrará em vigor após a conclusão das formalidades legais, por parte de cada um dos Estados Membros.

Artigo 16º

Depositário

Os instrumentos de ratificação deste Protocolo serão depositados junto do Secretariado Executivo da CPLP que, após o devido registo, enviará cópias autenticadas a todos os Estados Membros.

Feito na cidade da Praia, aos 15 de Setembro de 2006, em oito exemplares em língua portuguesa, fazendo todos igualmente fé.

Pela República de Angola, *iligível*

Pela República Federal do Brasil, *iligível*

Pela República de Cabo Verde, *Cristina Fontes Lima*

Pela República da Guiné-Bissau, *iligível*

Pela República de Moçambique, *iligível*

Pela República Ponguesa, *Nuno Severiano Teixeira*

Pela República Democrática e São Tomé e Príncipe, *iligível*

Pela República Democrática Timor-Leste, *iligível*

Resolução nº 79/VII/2008

de 25 de Agosto

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea g) do artigo 179º da Constituição da República, a seguinte Resolução:

Artigo Único

A Assembleia Nacional, após apreciação, decide aprovar a Conta Geral do Estado referente ao exercício económico do ano de 2002.

Aprovada em 29 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Resolução n.º 80/VII/2008

de 25 de Agosto

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea g) do artigo 179.º da Constituição da República, a seguinte Resolução:

Artigo Único

A Assembleia Nacional, após apreciação, decide aprovar a Conta Geral do Estado referente ao exercício económico do ano de 2003.

Aprovada em 29 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Resolução n.º 81/VII/2008

de 25 de Agosto

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea n) do artigo 174.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do artigo 172.º, n.º 1, do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redacção com a seguinte composição:

- António Alberto Mendes Fernandes (PAICV) - Presidente
- Domingos Mendes de Pina (MPD)
- Joanilda Lúcia Silva Alves (PAICV)
- Felisberto Henrique Carvalho Cardoso (MPD)
- José Maria Vaz de Pina (PAICV)

Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redacção final dos textos legislativos.

Aprovada em 29 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Comissão Permanente**Resolução n.º 63/VII/2008**

de 25 de Agosto

Ao abrigo da alínea a) do artigo 55.º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Jean Emmanuel da Cruz, eleito na lista do

PAICV pelo Círculo Eleitoral da Africa, por um período de dez dias, com efeito a partir de 22 de Julho de 2008.

Aprovada em 18 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Resolução n.º 64/VII/2008

de 25 de Agosto

Ao abrigo da alínea a) do artigo 55.º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Primeiro

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Mário Anselmo Couto de Matos, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Vicente, por um período compreendido entre 22 e 31 de Julho de 2008.

Artigo Segundo

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Alberto Josefá Barbosa, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral do Porto Novo, por um período de dez dias, com efeito a partir de 22 de Julho de 2008.

Aprovada em 23 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Júlio Lopes Correia*.

Resolução n.º 65/VII/2008

de 25 de Agosto

Ao abrigo da alínea a) do artigo 55.º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Eva Verona Teixeira Ortet, eleita na lista do PATCV pelo Círculo Eleitoral de São Filipe, por um período compreendido entre 23 de Julho e 01 de Agosto de 2008.

Aprovada em 28 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Júlio Lopes Correia*.

Resolução nº 66/VII/2008

de 25 de Agosto

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Austelino Tavares Correia, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Santa Catarina, por um período compreendido entre 21 e 31 de Julho de 2008.

Aprovada em 28 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Júlio Lopes Correia*.

Gabinete do Presidente

Despacho de Substituição nº 57/VII/2008

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Jean Emmanuel da Cruz, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da Africa, pela candidata não eleita da mesma lista, Senhora Maria de Fátima Silva.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 18 de Julho de 2008. – O Presidente da Assembleia Nacional, *Aistides Raimundo Lima*.

Despacho de Substituição nº 8/VII/2008

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato dos seguintes Deputados:

1. Mário Anselmo Conto de Matos, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Vicente, pela candidata não eleita da mesma lista, Senhora Ana Paula Oliveira Rodrigues Fortes.

2. Alberto Josefá Barbosa, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral do Porto Novo, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Paulo da Cruz Guilherme.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 23 de Julho de 2008. – O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Júlio Lopes Correia*.

Despacho de Substituição nº 59/VII/2008

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária de mandato dos seguintes Deputados:

1. Victor Manuel Lopes Coutinho, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da Praia, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor João Carlos Cabral Varela Semedo.
2. Austelino Tavares Correia, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Santa Catarina, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Avelino Mendes Gomes de Sousa.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 28 de Julho de 2008
O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Júlio Lopes Correia*.

Despacho de Substituição nº 60/VII/2008

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº 2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato da Deputada Eva Verona Teixeira Ortet, eleita na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Filipe, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Mário Lino Salomão Barbosa.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 28 de Julho de 2008. – O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Júlio Lopes Correia*.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Regulamentar n.º5/2008

de 25 de Agosto

A criação das Zonas Turísticas Especiais, é um dos objectivos fundamentais da política turística nacional, no sentido de possibilitar que o País seja dotado de infra-estruturas turísticas que integrem uma oferta de qualidade, o que pressupõe a definição de uma política de solos que permita ao Estado, em tempo, dispor oportunamente de terrenos necessários à realização dos projectos turísticos de alto nível, com impacto ao nível da economia nacional.

Considerando a grande potencialidade turística da zona de Salamansa, na ilha de São Vicente, decorrente do seu valor paisagístico e natural, para implementação de infra-estruturas turísticas de qualidade, urge proceder a sua declaração como Zona de Desenvolvimento Turístico Integral.

Assim,

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Legislativo n.º 2/93, de 1 de Fevereiro, e ouvida a Câmara Municipal de São Vicente;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Declaração da Zona de Salamansa como Zona de Desenvolvimento Turístico Integral

A zona de Salamansa, localizada na ilha de São Vicente, é declarada como Zona de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI's).

Artigo 2.º

Situação, delimitação e superfície

A situação, delimitação e superfície da Zona de Desenvolvimento Turístico Integral de Salamansa, consta do anexo I, e que faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves – Fátima Maria Carvalho Fialho.

Promulgado em 8 de Agosto de 2008.

Publique-se.

O Presidente da Republica, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 8 de Agosto de 2008.

O Primeiro- Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

ANEXO I

Zona de Desenvolvimento Turístico integral de Salamansa (São Vicente), a que se refere o artigo 2.º

Referência:

Carta de Cabo Verde do Serviço Cartográfico de Exército Português a 1/25000. Folha 10.

Delimitação:

Os terrenos desta ZDTI são todos os compreendidos entre a borda do mar e a linha poligonal aberta A.B.C.D.E.F. indicada no plano anexo e definida como segue:

O ponto A situa-se no litoral do chão de Baía a uma distância de 1280 (mil duzentos e oitenta) metros da Ponta da Marigoa.

A partir de A traça-se uma recta imaginária em direcção às pequenas elevações de Chão de Salamansa a uma distância de 1036m (mil e trinta e seis) metros, estando o ponto B.

A partir de B a linha vai em direcção a sul até intersectar a estrada Mindelo – Baía. Este ponto C fica 1250m (mil duzentos e cinquenta) do ponto D.

A partir de C, a linha segue a estrada Baía – Mindelo até à entrada da actual estrada para Salamansa, estando o ponto D.

A partir de D a linha segue a estrada actual para Salamansa até o ponto E situado 50m (cinquenta) antes do caminho que vai para a escola.

A partir de E a linha vai em direcção a norte até encontrar o litoral na Praia de Salamansa, estando o ponto F.

Coordenadas hectométricas dos pontos na folha 10:

A: QD 219.6 719.2 E: QD 186.9 703.6

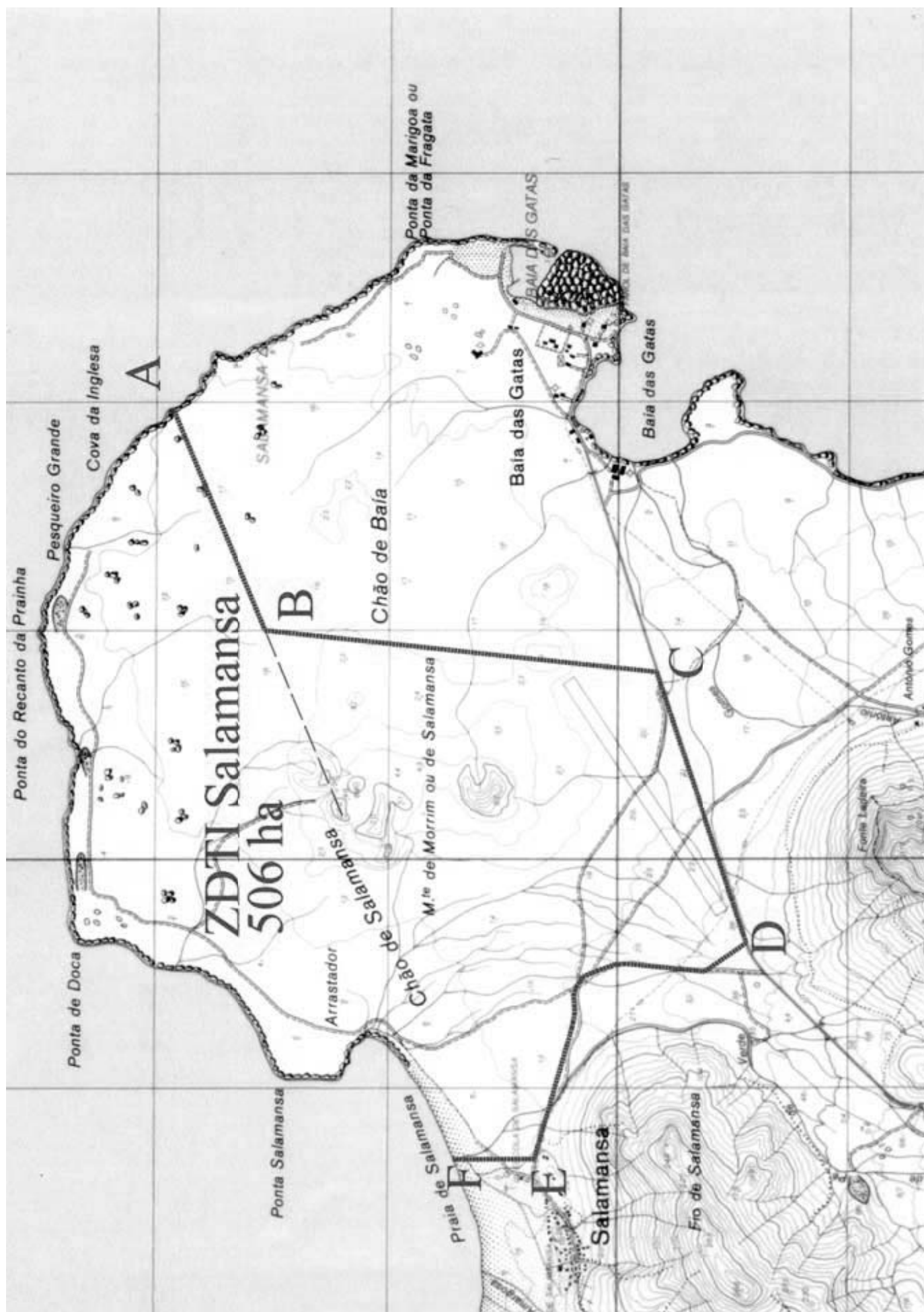
B: QD 210.0 715.3 F: QD 186.9 707.1

C: QD 208.2 698.3

D: QD 196.3 694.4

Superfície da zona:

A zona cobre uma superfície aproximada de 506 ha.



Decreto-Regulamentar n.º 6/2008

ANEXO I

de 25 de Agosto

A criação das Zonas Turísticas Especiais, é um dos objectivos fundamentais da política turística nacional, no sentido de possibilitar que o País seja dotado de infra-estruturas turísticas que integrem uma oferta de qualidade, o que pressupõe a definição de uma política de solos que permita ao Estado, em tempo, dispor oportunamente de terrenos necessários à realização dos projectos turísticos de alto nível, com impacto ao nível da economia nacional.

Considerando a grande potencialidade turística das zonas de Saragaça e Topinho, na ilha de São Vicente, decorrente do seu valor paisagístico e natural, para implementação de infra-estruturas turísticas de qualidade, urge proceder a sua declaração como Zonas de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI's).

Assim,

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Legislativo n.º 2/93, de 1 de Fevereiro, e ouvida a Câmara Municipal de São Vicente;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Declaração de Saragaça e Topinho como Zonas de Desenvolvimento Turístico Integral

As zonas de Saragaça e Topinho, localizada na ilha de São Vicente, são declaradas como Zonas de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI's).

Artigo 2.º

Situação, delimitação e superfície

A situação, delimitação e superfície da Zona de Desenvolvimento Turístico Integral de Saragaça e Topinho, consta do anexo I, e que faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves – Fátima Maria Carvalho Fialho.

Promulgado em 8 de Agosto de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 8 de Agosto de 2008.

O Primeiro- Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

Zona de Desenvolvimento Turístico integral de Saragaça e Topinho, na Ilha de São Vicente, a que se refere o Artigo 2.º

1. Referência:

Carta de Cabo Verde do Serviço Cartográfico de Exército Português a 1/25000. Folha 12 e 13.

2. Delimitação:

Os terrenos desta ZDTI são todos os compreendidos entre a borda do mar e a linha poligonal aberta A.B.C.D.E.F.G.H. indicada no plano anexo e definida como segue:

O ponto A é o extremo mais saliente da Ponta Viana. A partir de A a linha dirige-se para oeste, até o pé do Pico do Vento na cota 100m, estando o ponto B.

A partir de B a linha segue o pé do Pico do Vento na cota 100m até intersectar a Ribeira do Pico do Vento, o ponto C.

A partir de C a linha vai em direcção oeste uma distância aproximativa de 370m até intersectar a cota 150m, estando o ponto D.

A partir de D, a linha segue a cota 150m até um ponto saliente distante de aproximativamente 960m de D, estando o ponto E.

A partir de E a linha vai em direcção sul a uma distância aproximativa de 680m até um ponto situado no pé do Monte Santa Luzia na cota 100, estando o ponto F.

A partir de F a linha segue o pé do Monte Santa Luzia na cota 100m até um ponto saliente na zona de Furna de Agua, estando o ponto G.

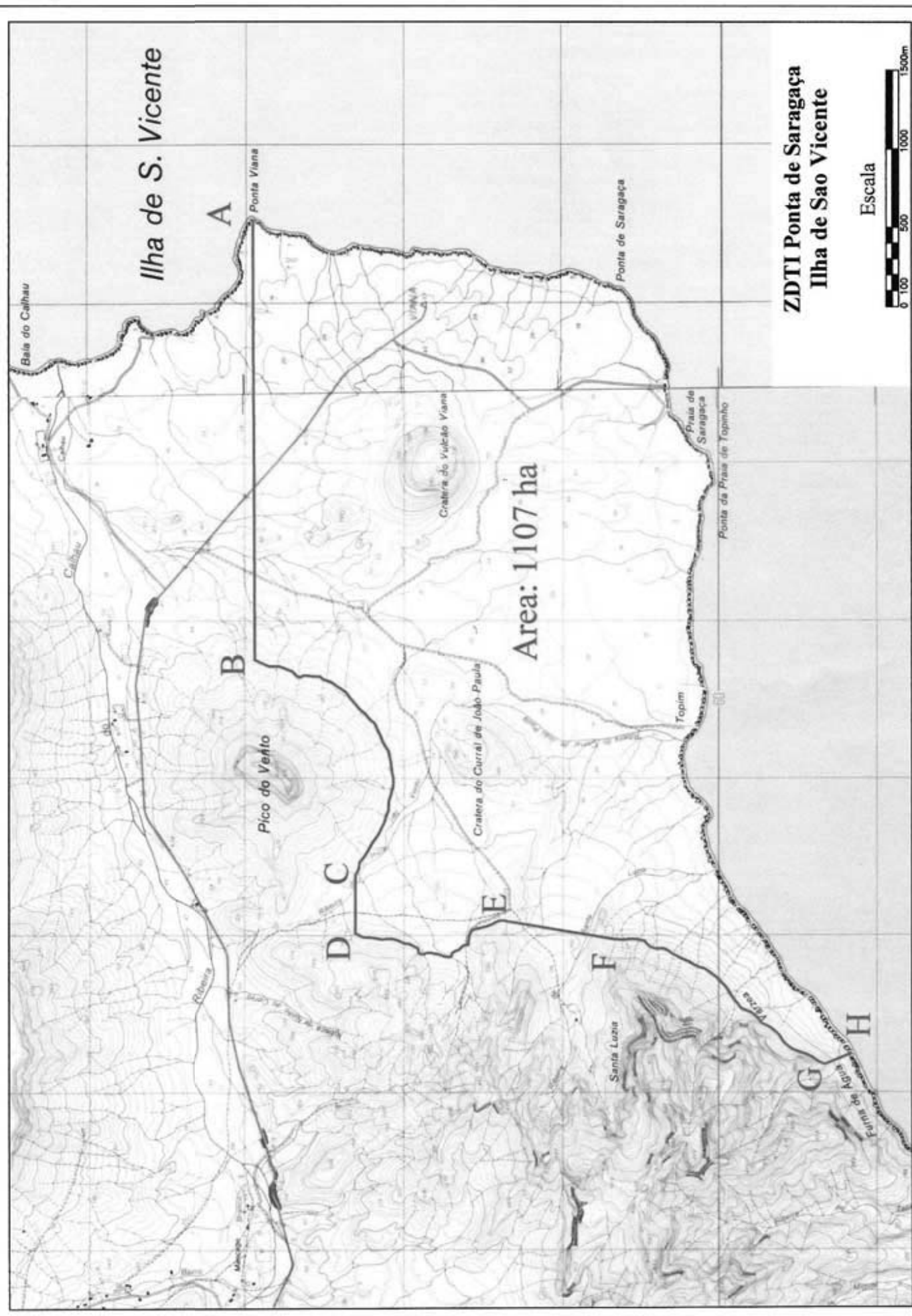
A partir de G, a poligonal fecha-se perpendicularmente ao mar, estando o ponto H.

3. Coordenadas hectométricas dos pontos na folha 12:

A:	QD 275.3 629.6	E:	QD 230.9 613.6
B:	QD 247.5 629.4	F:	QD 229.7 606.7
C:	QD 233.4 622.9	G:	QD 221.7 593.3
D:	QD 230.0 622.9	H:	QD 222.4 591.6

4. Superfície da zona:

A zona cobre uma superfície aproximada de 1.107 hectares.



Decreto-Regulamentar n.º 7/2008

de 25 de Agosto

A criação das Zonas Turísticas Especiais, tem na sua base, o desenvolvimento turístico nacional, abrangendo áreas dotadas de especiais aptidões e recursos, particularmente os produtos sol, mar e derivados, para implementação de infra-estruturas turísticas que integrem uma oferta de qualidade.

O Decreto-Regulamentar n.º 7/94, de 23 de Maio, declarou várias Zonas de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI), em diferentes áreas costeiras do País, incluindo a Zona de São Pedro, situada na Ilha de São Vicente, por possuir excelentes condições geográficas e valores paisagísticos, para fins turísticos.

Considerando estudos recentes, e um dinâmico crescimento do investimento turístico, necessário se torna adequar a situação, delimitação e superfície da área da ZDTI de São Pedro, de modo a propiciar projectos turísticos estruturantes, de valor acrescentado para a Ilha de São Vicente;

Atendendo ao impacto económico e social que trará à Ilha de São Vicente e a Cabo Verde, bem como dos efeitos que terá sobre o desemprego, a balança de pagamentos, entre outros, entende o Governo expandir a ZDTI de São Pedro, numa nova delimitação, tal como consta do anexo do diploma que vai introduzir a alteração ao anexo I do Decreto-Regulamentar n.º 7/94, de 23 de Maio.

Assim,

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Legislativo n.º 2/93, de 1 de Fevereiro, e ouvida a Câmara Municipal de São Vicente;

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Redefinição

São redefinidas, para todos os efeitos legais, a situação, delimitação e a superfície da Zona de Desenvolvimento Turístico Integral, com a designação “Zona de São Pedro” em São Vicente, a que se refere a alínea *f*) do artigo 1.º do Decreto-Regulamentar n.º 7/94, de 23 de Maio, conforme o anexo I, e que faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves – Fátima Maria Carvalho Fialho.

Promulgado em 8 de Agosto de 2008.

Publique-se.

O Presidente da Republica, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em em 8 de Agosto de 2008

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

ANEXO I

Zona de Desenvolvimento Turístico integral de São Pedro (São Vicente), a que se refere o artigo 1.º

Referencia:

Carta de Cabo Verde do Serviço Cartográfico de Exército Português a 1/25000. Folha 11.

Delimitação:

Os terrenos desta ZDTI são todos os compreendidos entre a borda do mar e a linha poligonal aberta A.B.C.D.E.F. indicada no plano anexo e definida como segue:

O ponto A é o farol de D. Amélia situado na Ponta do Farol.

B é o ponto no topo do Monte da Ribeirinha, situado na cota 230m e distante de 709m de B.

C é o ponto no topo do Monte da Ribeirinha, situado na cota 248m e distante de 1033m de B.

A partir de C a linha vai em direcção do topo do Monte Selada da Ribeirinha, a uma distância de 1185m do ponto D.

A partir de D a linha vai em direcção do topo do Monte da Pedra Rolada até intersectar a actual estrada São Pedro – Mindelo, estando o ponto E.

A partir de E a linha segue paralela a estrada ate encontrar o litoral na Praia de São Pedro, o ponto F.

Coordenadas UTM dos pontos na folha 11:

A:	034.6 617.2	E:	059.9 624.4
B:	040.4 621.2	F:	053.0 618.6
C:	046.0 629.9		
D:	056.8 634.7		

Superfície da zona:

A zona cobre uma superfície aproximada de 197 ha.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n^o 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@govl.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 240\$00